



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 197 • São Paulo, quinta-feira, 18 de outubro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.466, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itaberá, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do município de Itaberá, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Antonio Castilho, nº 365, Bairro Engenheiro

Maia, naquele município, com área de 5.320,37m² (cinco mil, trezentos e vinte metros quadrados e trinta e sete décimos quadrados), matriculado sob o nº 29.377 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, objeto da Lei municipal nº 2.184, de 3 de agosto de 2007, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SE-7.729/12 (CC-119.245/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à construção e instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de outubro de 2012.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-128, de 17-10-2012

Promovendo, pelo art. 11 do Dec. 54.779-2009, e à vista do despacho homologatório do Concurso de Promoção, publicado no D.O. 22-9-2012, nos termos do art. 28 da LC 1.080, e do art. 2º do referido decreto, a partir de 1º-1-2012, da Ref. 1 para a Ref. 2, das respectivas Escalas de Vencimentos, os servidores adiante relacionados, ficando seus cargos/funções-atividades enquadrados na seguinte conformidade:

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	PADRÃO	ESCALA DE VENCIMENTOS	NOME	R.G.
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Alexandre Pazin	27.835.301-0
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Cassia Regina Inácio	15.910.615
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Lucia de Fatima Germano de Oliveira	6.292.932
Oficial Administrativo	2-C	Nível Intermediário	Maria Jose de Souza	7.160.579-4
Oficial Administrativo	2-B	Nível Intermediário	Mirian da Silva Miranda	16.869.826-2
Oficial Administrativo	2-A	Nível Intermediário	Selma Regina Santiago da Cruz	21.974.842
Oficial Operacional	2-A	Nível Intermediário	Douglas Brito Siqueira	19.520.885
Oficial Operacional	2-A	Nível Intermediário	Elias Moraes de Melo	16.735.267-2
Oficial Operacional	2-A	Nível Intermediário	Julio Cesar Soares	17.418.580-7
Oficial Operacional	2-A	Nível Intermediário	Rafael dos Santos Melo	12.844.731

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 27962/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barretos, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 079/2009, firmado em 29-07-2012 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 184 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 17-10-2012

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Processo: Arsesp/0221/2012
Contrato: Arsesp/020/01/2012
Contrato Prodesp nº PD12/096
Parecer Jurídico: 173/2012
Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - CNPJ: 62.577.929/0001-35
Objeto: Prestação de serviços de informática, pela Contratada, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo 1), na "Especificação de Serviços e Preços 2127.1 (Anexo 2)
Valor: R\$ 2.609.351,44
Vigência: 12 meses contados da data de sua assinatura
Data da Assinatura: 03-10-2012

Planejamento e Desenvolvimento Regional

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução DPDO 24, de 17-10-2012

Altera a classificação institucional da Secretaria da Administração Penitenciária

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 58.463, de 16 de outubro de 2012, resolve:

Artigo 1º - Fica alterada no artigo 1º da Instrução DPDO 5, de 20 de janeiro de 2012, a denominação da Unidade de Despesa a seguir especificada:

Órgão	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(UGE)	Denominação
38000				SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
	38007	380016		COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO
			380163	Penitenciária de Pacaembu

PARA:

Órgão	U.O.	(U.G.O.)	U.D.(UGE)	Denominação
38000				SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
	38007	380016		COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO
			380163	Penitenciária "Ozias Lúcio dos Santos", de Pacaembu

Artigo 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Instrução DPDO 25, de 17-10-2012

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, tendo em vista a edição do Decreto nº 58.462 de 16 de outubro de 2012, resolve:

Artigo 1º - A classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia passa a vigorar com a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D.(U.G.E.)	DENOMINAÇÃO
10000				SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
	10001	100010		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
			100101	Gabinete do Secretário
			100102	Departamento de Administração e Finanças
			100103	Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial
			100112	Coordenadoria de Ciência e Tecnologia
			100113	Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP do Programa de Fortalecimento da Competitividade das Empresas Localizadas em Arranjos Produtivos do Estado de São Paulo
			100115	Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante
			100116	Coordenação de Ensino Superior
			100117	Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa
10047	101101			FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP
			101101	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
10046	101301			FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP
			101301	Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
10058	102101			UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
			102101	Universidade de São Paulo - USP
10059	102201			UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
			102201	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
10061	102301			UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP
			102301	Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP
10063	102401			CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS
			102401	Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS
10065	102601			FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA - FAMEMA
			102601	Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA
10066	102701			FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP
			102701	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP
10067	102801			JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP
			102801	Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP
10091	103101			INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-IPT
			103101	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT

Artigo 2º - O Fundo de Financiamento e Investimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia obedece a seguinte codificação:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.G.E.	DENOMINAÇÃO
10000	10075	104101	104101	Fundo Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCET

Artigo 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução DPDO 21, de 13 de agosto de 2012.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria DETRAN Nº 1480, de 15-10-2012

Relaciona e indica condutores notificados no mês de outubro de 2012, consoante exigência prevista na Portaria DETRAN n. 767, de 2006

O Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito, CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 (doze) meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 (vinte) pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabelecem diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

CONSIDERANDO que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B., bem como o contido na Resolução CONTRAN n. 182, de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria DETRAN n. 767, de 13 de abril de 2006 (DOE de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores,

RESOLVE:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de outubro de 2012 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria DETRAN nº 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP

RELAÇÃO DE CONDUTORES INDICADOS

1310000011/12	0.007.317.650-4	ARACATUBA
1310000060/12	0.066.964.402-7	ARACATUBA
1310000068/12	0.081.124.087-2	ARACATUBA
1310000035/12	0.091.490.536-7	ARACATUBA
1310000039/12	0.102.057.119-7	ARACATUBA
1310000067/12	0.111.186.644-1	ARACATUBA
1310000055/12	0.111.635.974-7	ARACATUBA
1310000038/12	0.131.248.347-0	ARACATUBA
1310000051/12	0.132.782.037-0	ARACATUBA
1310000065/12	0.161.153.603-7	ARACATUBA
1310000043/12	0.163.068.571-7	ARACATUBA
1310000024/12	0.164.140.040-2	ARACATUBA

1310000037/12	0.164.910.862-7	ARACATUBA
1310000050/12	0.169.117.319-6	ARACATUBA
1310000036/12	0.186.791.348-8	ARACATUBA
1310000005/12	0.192.665.891-8	ARACATUBA
1310000004/12	0.192.887.816-5	ARACATUBA
1310000031/12	0.193.833.674-0	ARACATUBA
1310000028/12	0.200.708.949-5	ARACATUBA
1310000029/12	0.200.708.949-5	ARACATUBA
1310000003/12	0.214.824.530-3	ARACATUBA
1310000006/12	0.215.482.680-7	ARACATUBA
1310000041/12	0.224.031.841-8	ARACATUBA
1310000045/12	0.224.914.606-0	ARACATUBA
1310000026/12	0.243.145.892-6	ARACATUBA
1310000044/12	0.250.506.797-3	ARACATUBA
1310000019/12	0.252.501.783-0	ARACATUBA
1310000058/12	0.252.711.582-0	ARACATUBA
1310000014/12	0.270.356.020-7	ARACATUBA
1310000015/12	0.271.863.250-9	ARACATUBA
1310000007/12	0.285.487.000-9	ARACATUBA
1310000066/12	0.287.826.729-4	ARACATUBA
1310000056/12	0.292.213.729-7	ARACATUBA
1310000064/12	0.298.176.024-5	ARACATUBA
1310000069/12	0.312.432.219-6	ARACATUBA
1310000047/12	0.315.552.727-7	ARACATUBA
1310000008/12	0.318.319.762-4	ARACATUBA
1310000059/12	0.318.474.175-4	ARACATUBA
1310000032/12	0.321.486.387-2	ARACATUBA
1310000054/12	0.323.737.900-9	ARACATUBA
1310000053/12	0.329.362.720-9	ARACATUBA
1310000062/12	0.365.597.465-5	ARACATUBA
1310000048/12	0.372.209.985-0	ARACATUBA
1310000052/12	0.372.857.555-8	ARACATUBA
1310000031/12	0.375.366.050-9	ARACATUBA
1310000040/12	0.375.481.037-6	ARACATUBA
1310000049/12	0.381.875.354-0	ARACATUBA
1310000002/12	0.389.270.619-0	ARACATUBA
1310000061/12	0.394.625.190-4	ARACATUBA
1310000046/12	0.399.536.519-5	ARACATUBA
1310000033/12	0.400.579.727-3	ARACATUBA
1310000027/12	0.411.209.821-5	ARACATUBA
1310000009/12	0.432.485.587-9	ARACATUBA
1310000016/12	0.432.486.193-4	ARACATUBA
1310000057/12	0.437.762.039-3	ARACATUBA
1310000023/12	0.438.774.420-4	ARACATUBA
1310000001/12	0.440.363.687-3	ARACATUBA
1310000017/12	0.440.363.687-3	ARACATUBA
1310000010/12	0.443.607.380-9	ARACATUBA
1310000034/12	0.464.442.697-9	ARACATUBA
1310000012/12	0.475.907.362-1	ARACATUBA
1310000025/12	0.481.142.441-4	ARACATUBA
1310000070/12	0.484.730.796-7	ARACATUBA
1310000030/12	0.485.195.541-2	ARACATUBA
1310000063/12	0.494.473.066-1	ARACATUBA
1310000021/12	0.503.430.997-4	ARACATUBA
1310000022/12	0.507.284.536-4	ARACATUBA